

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO

ATO DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 01 DE 30 DE ABRIL DE 2013

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO.

A **COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 44.103/2013, e de acordo com reunião colegiada realizada em 30 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Comissão Estadual da Verdade, nos termos do Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

WADIIH DAMOUS

Presidente

ÁLVARO CALDAS

ENY MOREIRA

GERALDO CANDIDO DA SILVA

JOÃO RICARDO DORNELLES

MARCELO CERQUEIRA

NADINE BORGES

Membros

ANEXO

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 6.335/2012, composta de forma pluralista, com sede na CAARJ, Avenida Marechal Câmara, 210, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-080, tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às violações de direitos humanos praticadas no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visando efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

§ 1º - Os objetivos específicos e as atribuições para sua execução são os constantes dos arts. 4º e 5º da Lei nº 6.335/2012.

§ 2º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações, no prazo de dois anos, contado da data de sua instalação.

§ 3º - As atividades da Comissão Estadual da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º - A Comissão é integrada por sete Membros, designados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia, da institucionalidade constitucional, e com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º - O mandato dos Membros terá duração de dois anos.

§ 2º - Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos Membros de que trata o caput em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§ 3º - A apresentação de renúncia deverá ser dirigida ao Governador do Estado, com remessa concomitante de cópia aos membros da Comissão.

§ 4º - Os Membros da Comissão perderão o mandato quando, sem apresentarem justificativa, não comparecerem à 3 consecutivos reuniões da Comissão.

Art. 3º - É vedado o exercício pelos Membros da Comissão de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer dos Poderes e cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária.

Art. 4º - Os Membros da Comissão não estarão sujeitos a hierarquia funcional.

Art. 5º - O exercício do mandato será considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - Comissão Estadual da Verdade é coordenada pelo Presidente escolhido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente terá duração de dois (2) anos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 7º - A Comissão se organiza em Colegiado integrado pelos seus sete Membros.

Art. 8º - A Comissão trabalhará em torno de quatro (4) linhas de pesquisa e investigação que deverão, sempre que possível, ser dirigidas ou orientadas por um Membro do Colegiado:

- I. mortos e desaparecidos políticos;
- II. atentados terroristas;
- III. financiamento e estrutura da repressão com identificação de nomes de torturadores e da cadeia de comando a que estavam subordinados; e
- IV. locais de memória e centros clandestinos e oficiais de tortura, ocultação de cadáver e desaparecimento forçado.

Art. 9º - A Comissão terá à disposição para o apoio a suas atividades os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I. um (1) DAS-7, Secretário-Executivo;
- II. sete (7) DAS-6, Assessores;
- III. dois (2) DAI-6, Assessores Técnicos.

Parágrafo Único - Poderá o Colegiado, ou o Presidente, em designação ad referendum do Colegiado, delegar ou atribuir atividades próprias da Comissão aos seus servidores ou colaboradores eventuais, em casos de urgência ou necessidade do serviço.

Art. 10 - A Comissão poderá estabelecer parcerias ou colaboração com pessoas naturais ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou não, para o intercâmbio de informações e documentos.

Art. 11 - Caberá à Comissão organizar e manter o conjunto de documentos nela protocolados e preservar aqueles por ela produzidos, criando um acervo em homenagem à memória e à verdade histórica.

SEÇÃO III DO COLEGIADO

Art. 12 - O Presidente da Comissão presidirá as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Presidente, presidirá a reunião o Membro da Comissão escolhido pelos demais.

Art. 13 - As reuniões da Comissão serão realizadas em sua sede e, excepcionalmente, em outro local previamente definido.

Art. 14 - As decisões da Comissão serão adotadas por maioria simples, observando o quórum mínimo de 4 membros.

Parágrafo Único - As manifestações dos Membros da Comissão serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise e deliberação, e proferidas oralmente, facultada a apresentação de voto por escrito.

Art. 15 - As pautas das reuniões serão organizadas pelo Presidente e comunicadas pela Assessoria aos Membros da Comissão.

Art. 16 - As matérias que demandarem estudos específicos serão distribuídas a Membro, que as submeterá ao Colegiado no prazo assinalado pela Comissão.

Art. 17 - As atividades da Comissão serão públicas, exceto quando, a seu critério, o Colegiado considerar relevante a manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Parágrafo Único - A Comissão adotará as medidas necessárias para que os dados, documentos e informações sigilosos não sejam disponibilizados ou divulgados a terceiros, cabendo a seus Membros resguardar o sigilo.

Art. 18 - As reuniões serão:

- I. ordinárias, as realizadas semanalmente, em dia e hora designados pelo Presidente; ou
- II. extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de um dos Membros.

§ 1º - A pauta de cada reunião será previamente divulgada pelo Presidente.

§ 2º - Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações.

§ 3º - As atas serão submetidas à apreciação dos Membros da Comissão na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 19 - o Presidente caberá representar a Comissão em juízo e fora dele e, especificamente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, juntamente com Secretaria-Executiva e a Assessoria;
- III. acompanhar linhas de pesquisa e investigação;
- IV. receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros e aos assessores responsáveis pelas linhas de pesquisa;
- V. esclarecer as questões de ordem;
- VI. decidir, ouvido o colegiado, os casos não previstos neste Regimento;
- VII. dar ciência aos membros da Comissão de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- VIII. manifestar-se publicamente como representante da Comissão.

Art. 20 - Aos Membros caberá:

- I. colaborar para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos;
- II. participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão;
- III. expor os casos que lhe forem distribuídos pelo Colegiado e que demandarem providências e estudos específicos;
- IV. participar da coordenação das linhas de pesquisa;
- V. indicar ao Presidente, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões;
- VI. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 21 - À Secretaria-Executiva da Comissão caberá:

- I. coordenar as atividades de protocolo, análise, diligências e arquivos das matérias submetidas ao exame da comissão;
- II. preparar as reuniões da Comissão;
- III. auxiliar os membros da Comissão em trâmites administrativos;
- IV. subsidiar os assessores em atividades que lhes forem atribuídas; **V**- receber e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Colegiado;
- V. despachar com o Presidente o expediente de rotina e encaminhar documentos aos membros e assessores da Comissão; e
- VI. manter contato com os demais órgãos da administração pública, incluindo os casos necessários para viabilizar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades da Comissão.

§ 1º- Caberá à Secretaria-Executiva organizar o trabalho da secretaria, registro e memória das reuniões da Comissão.

§ 2º- O Secretário-Executivo, em suas ausências, será substituído pelo Secretário-Executivo Adjunto escolhido dentre os assessores.

Art. 22 - Caberá aos assessores auxiliar os membros da Comissão e desenvolver as atividades que lhes forem designadas.

Art. 23 - Os assessores poderão se reunir em grupos de trabalho para analisar e discutir o desenvolvimento de atividades e o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O pedido de acesso à informação e a atividades da Comissão será apresentado ao Presidente. Na forma das Constituição e das leis.

Art. 25 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião extraordinária convocada para esse fim, por maioria simples, observando o quórum mínimo de 4 membros.

Art. 26 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão dirimidas por maioria dos votos dos Membros do Colegiado.

Art. 27 - A Comissão poderá editar resolução para regular seu funcionamento.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.